



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE  
IPANEMA  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

**LEI 503**

**“Autoriza a participação do Município no  
Fundo Estadual de Assistência Básica e dá  
outras providencias**

Povo do Município de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado à adotar as medidas necessárias para a participação do Município no Fundo Estadual de Assistência Farmacêutica Básica, destinado à distribuir gratuitamente remédios à população.

Art. 2º - Fica estipulado o teto de R\$ 1.792,90 (um mil setecentos e noventa e dois reais e noventa centavos), como despesa anual do município na participação do referido Fundo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão através da dotação orçamentária:

- 02.06 - Departamento de Saúde e Ação Comunitária
- 31.32 - Outros Serviços e Encargos.

Parágrafo Único - Para a execução da despesa mencionada no *caput* deste artigo, o Chefe do Executivo poderá abrir crédito especial ou promover suplementação, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de abril de 1.999, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 08 de Setembro de 1999

Gottfrid Kaizer  
Prefeito Municipal